



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
MARLENE FENGLER



PROJETO DE LEI PL./0080.6/2021

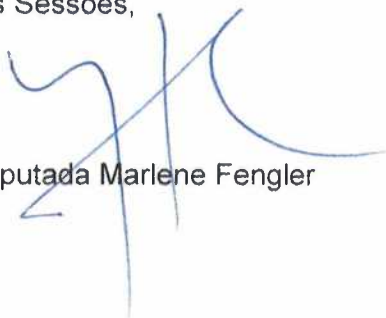
Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se como refugiados e apátridas os indivíduos assim reconhecidos nos termos do Decreto federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Lei federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

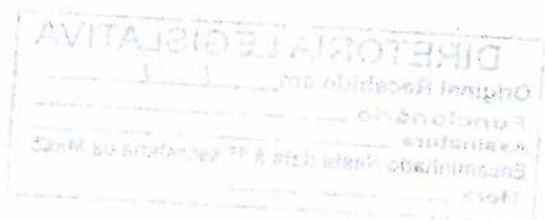
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputada Marlene Fengler

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Lido no expediente |                    |
| 020º               | Sessão de 24/03/21 |
| Às Comissões de:   |                    |
| (5)                | JUSTIÇA            |
| (11)               | FINANÇAS           |
| (10)               | EDUCAÇÃO           |
| (23)               | DIREITOS HUMANOS   |
| Secretário         |                    |

Ao Expediente da Mesa  
Em 24 / 03 / 21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário





### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva isentar das taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade, no território catarinense.

A matéria apresentada não traz consigo apenas o aspecto humanitário e garantidor de direitos e preceitos que se encontram esculpidos na Constituição da República, mas também busca implantar uma política pública de integração dos refugiados vulneráveis e em condição de hipossuficiência. Nesse sentido, o escopo é garantir que as aludidas pessoas deixem a condição de informalidade e passem a integrar, como é de direito, a sociedade brasileira.

É importante destacar que o Brasil, historicamente, foi destino de variados fluxos migratórios e ainda hoje segue sendo. A situação dessa população, que já enfrentava problemas antes da pandemia, ficou ainda mais grave. Faltam empregos e aumentou o tempo de espera para a obtenção do Registro Nacional Migratório. Além disso, apesar de haver legislações específicas para refugiados – a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a Lei de Migração – faltam políticas públicas para essas pessoas<sup>1</sup>.

Assim para superar os entraves burocráticos, elas buscam apoio mútuo em associações e contam com a solidariedade de organizações da sociedade civil, daí a premência de legislação catarinense que, ao menos quanto à revalidação de diplomas, atenda aos mais vulneráveis.

Vale lembrar que Lei ° 9.474, de 1997, dispõe, em seu artigo 44, que o reconhecimento de certificados e diplomas de pessoas refugiadas no Brasil deverá ser facilitado, sobretudo ao se considerar a situação desfavorável vivida por essas pessoas.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Deputada Marlene Fengler

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/28/sem-politicas-publicas-efetivas-imigrantes-sobrevivem-da-solidariedade>. Acessado em 15.03.2021